



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA BERTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, CI 1029165352, neste ato denominado CONTRATANTE, e **BERTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA** empresa com sede em Vila Maria/RS na Est RS 324, portador do CNPJ nº 19.498.639/0001-77, representado neste ato por seu **VINICIUS BERTA** residente e domiciliado em Vila Maria/RS portador do CPF nº 009.390.790-70 e CI 1077027066 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Administrativo nº 026/2023 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de fraldas novas descartáveis infantil/juvenil/adulto para atender necessidades da farmácia da UBS Municipal, conforme descrito no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **013/2023**, e proposta vencedora.

2.2. A aquisição será realizada conforme necessidade e solicitação da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, em até 10 (dez) dias após o pedido em dia e horário de expediente, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS

2.3. O bem/produto deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeito e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

2.3. O bem/produto será recebido de forma provisória, onde será inspecionado por Servidor Municipal, verificando, no prazo de 5 (cinco) dias, se o objeto atende às exigências do Edital bem como às características da proposta vencedora, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, ou recebido de forma definitiva.

2.4 Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e instalação, serão de inteira

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

3.1.2. Emitir todos os documentos necessários, nos moldes e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. **013/2023**;

3.1.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. **013/2023**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

3.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores.

3.1.5. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Efetuar a entrega produto em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital que originou este contrato e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.1.2. Cumprir os prazos estipulados;

4.1.3. Comprovar, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo produto até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;

4.1.4. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

5.1. O prazo de garantia do produto deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas, a contar da entrega.

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á durante o período de garantia, atendendo sempre as recomendações do fabricante, conforme determina a especificação do produto, durante o prazo da garantia de fábrica, em conformidade com o previsto no **Anexo I**;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste contrato até a entrega da totalidade do objeto, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

7.1. Pela aquisição do produto o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 20.732,00 (vinte mil setecentos e trinta e dois reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 013/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

*0502.10.302.0107.2161.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo*

*0509.10.301.0107.2197.33903000000000.1632.0 – Materiais de Consumo*

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do produto, por parte da **CONTRATADA**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e Liberação do recurso proveniente da Operação de Crédito firmada com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, verificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

10.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do produto, a contar da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

10.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, Farmácia Municipal, Rua Adolfo Schneider, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS durante horário de expediente; compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min;

10.3. Verificada a desconformidade do produto, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS:**

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do objeto, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos equipamentos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Servidores nomeados da Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município, que fará a conferência e recebimento, assinando e nota e repassar ao setor competente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**13.1.2.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.1.3.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

**13.1.4.** Inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**13.1.5.** Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**13.1.6.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

**13.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato;

**14.1.2.** O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

**14.1.3.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATADA**;

**14.1.4.** A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**14.1.5.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.2.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

**14.3.** Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

**14.4.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **013/2023**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Comarca de Carazinho/RS para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 17 DE ABRIL DE 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**BERTA INDUSTRIA E COMERCIO DE**  
**FRALDAS LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantonioplano.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantonioplano.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**